

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VIII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE A INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 11 de agosto de 2023;

Considerando o que dispõe o art. 1º, o Inciso V do art. 2º e o Inciso VI do art. 3º, todos da Instrução Normativa nº 76, de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; e

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos de prevenção a fraudes.

RESOLVE:

Art. 1º - O Ato de Alteração que envolver o evento de “**reativação de empresa**” em conjunto com o evento de “**alteração do quadro societário**” somente será aceito para arquivamento desde que contenha a assinatura eletrônica (com uso do e-cpf ou assinatura eletrônica avançada nas modalidades prata ou ouro cadastrada no Portal **Gov.br**) de todos os sócios e ou administradores, não sendo aceita nesse caso específico a representação por procuração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023

Paulo Alfonso Meneguelli
Presidente da JUCEES